

: Proc. 21.478/42  
(CJT-90/43) 1943

GA/BAI

E' de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Daniel Valente Sobrinho interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, reformando a da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação do recorrente contra a firma Masenclayor & Cia.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203 do Regulamento de Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional de 19 de outubro de 1942, dado a lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1943.

a) Araujo Castro

Presidente

a) Manoel Caldeira Netto

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 4 / 3 / 43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 16 / 3 / 43.